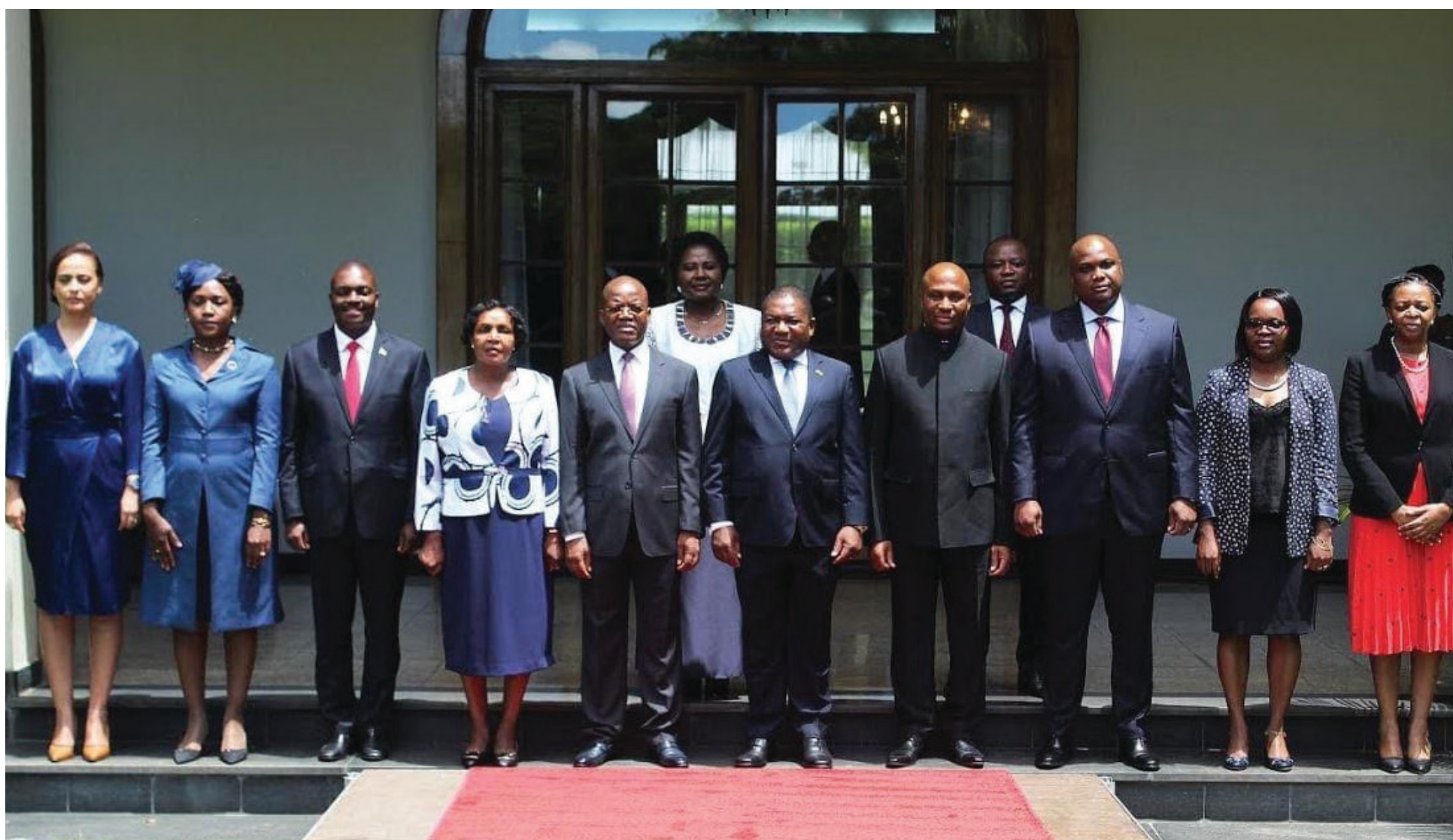


NOVOS DECRETOS SOBRE DESCENTRALIZAÇÃO

Secretário de Estado perde poder na gestão da terra e da educação, mas continua influente na Província



Os novos decretos que regulam a legislação sobre a descentralização entraram em vigor há quase duas semanas. Trata-se dos três decretos aprovados pelo Conselho de Ministros na sessão ordinária de 28 de Julho, nomeadamente: (i) Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, que regulamenta a organização e o funcionamento dos Órgãos de Representação de Estado na Província e revoga o Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro; (ii) Decreto 64/2020, de 7 de Agosto, que aprova as normas de organização, as competências e o funcionamento dos Órgãos Executivos de Governação Descentralizada Provincial e revoga o Decreto n.º

2/2020, de 08 de Janeiro; (iii) O Decreto 65/2020, de 7 de Agosto, que regulamenta a organização e o funcionamento dos Órgãos de Representação do Estado na Cidade de Maputo e revoga o Decreto n.º 6/2020, de 09 de Janeiro.

Na sequência das mexidas, o Secretário de Estado na Província perdeu algumas competências, conforme se alcança da leitura do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto. Por exemplo, o Secretário de Estado na Província já não tem poder para "autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra, nos termos da lei" e também perdeu a competência de "emitir parecer sobre os

pedidos de uso e aproveitamento de terra relativos às áreas que correspondam à competência dos órgãos centrais na província".

Entretanto, a competência de emitir pareceres sobre pedidos de terra continua a ser exercida pelos Órgãos de Representação de Estado na Província, concretamente pelo Serviço Provincial do Ambiente. Assim, o Serviço Provincial do Ambiente é responsável pela emissão de pareceres sobre pedidos de uso e aproveitamento de terra acima de 1.000 hectares - alínea e) do n.º2 do artigo 17; e pela emissão de pareceres sobre pedidos do DUAT de

competência de nível central – alínea f) do nº2 do artigo 17. Mesmo tendo perdido o poder de emitir pareceres sobre pedidos de terra, o Secretário de Estado ainda pode exercer influência sobre o Serviço Provincial do Ambiente, cujo director é seu subordinado.

À luz do novo Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, o Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado passa a ter oito Serviços Provinciais, contra os anteriores seis. Os novos serviços são: Serviço Provincial dos Combatentes e o Serviço Provincial de Saúde. O reformulado Serviço Provincial de Justiça e Trabalho passa a ser responsável pelos assuntos da Juventude - nº3 do artigo 16 do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto.

Quem viu o seu poder reforçado com a recente aprovação de novos decretos é o Governador da Província. À luz do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto, que aprova as normas de organização, as competências e o funcionamento dos Órgãos Executivos de Governança Descentralizada Provincial, o Governador da Província passa a: (i) gerir a terra, nos termos da lei; (ii) autorizar pedidos de uso e aproveitamento de terra, nos termos da lei; (iii) criar escolas do ensino primário do Sistema Nacional de Educação; (iv) garantir a alfabetização de adultos; (v) propor a criação de escolas do ensino secundário do Sistema Nacional de Educação; (vi) propor a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares do ensino secundário do Sistema Nacional de Educação; (vii) autorizar a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares de ensino primário do Sistema Nacional de Educação; (viii) propor a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares de curriculum estrangeiro; (ix) nomear os membros do corpo directivo das escolas secundárias

do 1º ciclo; (x) e propor ao Ministro que superintende a área da educação a nomeação dos membros do corpo directivo das escolas secundárias do 2º ciclo – vide as alíneas m), n), o), p), q), r), s), t), u) e v) do artigo 3 do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto.

O Conselho Executivo Provincial passa a implementar o Sistema Nacional de Educação, no ensino primário, secundário e na educação de adultos - alínea c) do artigo 4, do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto. Na nova estrutura, o Conselho Executivo Provincial já não tem a Direcção Provincial do Trabalho, mas ganhou novas direcções: a Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social – alínea i) do artigo 6; e a Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto- alínea j) do artigo 6.

Enquanto no decreto revogado (Decreto nº 2/2020, de 08 de Janeiro) a Direcção Provincial só podia criar até um máximo de quatro Departamentos e oito Repartições, agora pode criar até 10 Departamentos e 15 repartições – nº2 do artigo 8 do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto.

Apesar de ter perdido o poder para autorizar ocupações de terra e/ou emitir pareceres sobre pedidos de DUAT e de ter ficado sem a gestão do sector da educação, o Secretário de Estado na Província continua sendo o “homem forte da província. Isso porque o Secretário de Estado na Província continua a exercer competências que estão fora do âmbito das competências exclusivas e de soberania mencionadas no nº2 do artigo 270 da Constituição da República. Trata-se de competências que, pela sua natureza, deveriam ter sido atribuídas ao Governador da Província.

Na aprovação de novos decretos, o Governo voltou a cometer o mesmo erro de atribuir as mesmas competências tanto para os Órgãos de Governança Descentralizada Provincial assim como para os Órgãos de Representação do Estado na

Província. Por exemplo, na área da Juventude e Emprego, tanto o Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado como o Conselho Executivo Provincial têm quase as mesmas funções.

Trata-se de um procedimento que vai na contramão da Lei 4/19, de 31 de Maio, que no seu artigo 19 prevê que (1) as atribuições e competências do órgão executivo de governança descentralizada provincial, da autarquia local e da representação do Estado excluem-se mutuamente; (2) a divisão das atribuições e competências entre os órgãos executivos de governança descentralizada provinciais, das autarquias locais e dos órgãos centrais do Estado deve permitir que cada órgão tenha campo de operatividade, sem que haja interferências mútuas, salvo nas matérias sujeitas à ratificação tutelar.

Sobre a participação, o artigo 21 do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, dispõe que “os Serviços de Representação do Estado na Província asseguram a participação dos cidadãos, das comunidades locais, das associações e de outras formas de organização, através de consultas sobre diversas matérias”. Ainda sobre a participação, o nº1 do artigo 23 do decreto supracitado estabelece que “o plano de desenvolvimento provincial é elaborado com a participação da população através dos conselhos consultivos locais”. Entretanto, o Decreto 64/2020, de 7 de Agosto não prevê nenhuma forma de participação das comunidades no exercício do poder por parte dos Órgãos de Governança Descentralizada Provincial. Isto significa que a participação dos cidadãos e das comunidades na governança é assegurada pelos Órgãos de Representação do Estado na Província e não necessariamente pelos Órgãos de Governança Descentralizada Provincial, cuja introdução visava justamente promover maior participação pública no exercício do poder político.

FORUM DE MONITORIA DO ORÇAMENTO

CDD
CENTRO PARA DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

Plataforma da Sociedade Civil sobre Recursos Naturais e Indústria Extractiva

SÉRIE INTERNACIONAL DE WEBINARS

FUNDOS SOBERANOS: PROBLEMA OU SOLUÇÃO?

Uma breve Análise do Caso da Nigéria

Orador
Mr. Atiku Samuel
Coordenador Sénior de Programas da International Budget Partnership

Discurso de Abertura
DR. António Boene
Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e Legalidade

NOTAS DE ABERTURA

Dra. Benilde Nhalevilo
Forum de Monitoria do Orçamento - FMO

COMENTADORES

Dra. Anabela Rodrigues
Plataforma da Indústria Extractiva - PIÉ

MODERADOR

Professor Adriano Nuvunga
Director Executivo Centro para Democracia e Desenvolvimento - CDD

WEBINAR

Data: 20 de Agosto de 2020

Quinta-feira: 14:00 – 16:00 (Hora de Maputo)
(tradução simultânea: Inglês – Português – Inglês)

LIVE @CDDMoz
INFO: (+258) 843423740 (WhatsApp)

Link de Acesso: <https://us02web.zoom.us/j/84409565691?pwd=NGFkO16U3Jvbyt0MUFWRDYSYUUV0dz09>
ZOOM ID: 844 0956 5691 **Palavra-chave:** 612049

FORUM DE MONITORIA DO ORÇAMENTO

CDD
CENTRO PARA DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

Plataforma da Sociedade Civil sobre Recursos Naturais e Indústria Extractiva

INTERNATIONAL WEBINAR SERIES

SOVEREIGN WEALTH FUNDS: THREAT OR SALVATION?

A Quick Look at the Nigerian Context

SPEAKER
Mr. Atiku Samuel
Snr. Project Officer (International Budget Partnership)

KEYNOTE SPEECH
DR. António Boene
President of the Parliamentary Commission for Constitutional Affairs, Human Rights and Legality

OPENING REMARKS

Dra. Benilde Nhalevilo
Forum de Monitoria do Orçamento - FMO

DISCUSSANTS

Dra. Anabela Rodrigues
Plataforma da Indústria Extractiva - PIÉ

MODERADOR

Professor Adriano Nuvunga
Executive Director Centro para Democracia e Desenvolvimento - CDD

WEBINAR

Date: 20th August 2020

Thursday 14:00 – 16:00 (Maputo)
(Simultaneous translation: English – Portuguese – English)

LIVE @CDDMoz
INFO: (+258) 843423740 (WhatsApp)

Acess Link: <https://us02web.zoom.us/j/84409565691?pwd=NGFkO16U3Jvbyt0MUFWRDYSYUUV0dz09>
ZOOM ID: 844 0956 5691 **Password:** 612049



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Agostinho Machava, Ilídio Nhandumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, Janato Jr. e Ligia Nkavando.
Layout: CDD

Contacto:
 Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

